

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.683, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Guaporé Transmissora de Energia S.A, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Samuel – Ariquemes C4, localizada no estado de Rondônia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005159/2017-62, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Guaporé Transmissora de Energia S.A, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 49/2017-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Samuel – Ariquemes, circuito simples, 230 kV, aproximadamente 155 km de extensão, que interligará a Subestação Samuel à Subestação Ariquemes C4, localizada nos municípios de Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Rio Crespo e Ariquemes, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005159/2017-62, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.683, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	449396,80	9032498,70	20S
2	449380,12	9032610,60	20S
3	449140,64	9032686,46	20S
4	448734,49	9032558,71	20S
5	448048,52	9031931,72	20S
6	447612,35	9030336,52	20S
7	446692,40	9027337,89	20S
8	449187,16	9020990,13	20S
9	451040,72	9018818,26	20S
10	452180,48	9011522,29	20S
11	452226,03	9009450,71	20S
12	452796,11	9007591,67	20S
13	453647,01	9002170,08	20S
14	453713,04	8999020,79	20S
15	458570,80	8995585,70	20S
16	462326,53	8989689,01	20S
17	468744,02	8987494,59	20S
18	474168,34	8987991,99	20S
19	478052,79	8983829,33	20S
20	481582,83	8980970,83	20S
21	484741,69	8968917,86	20S
22	492578,82	8946714,97	20S
23	493871,63	8923398,40	20S
24	500575,48	8916412,26	20S
25	500204,89	8911920,67	20S
26	499628,36	8905783,19	20S
27	499603,91	8903540,66	20S
28	498785,76	8902844,71	20S
29	498688,64	8902751,43	20S
30	498660,93	8902780,27	20S
31	498758,93	8902874,39	20S
32	499564,11	8903559,32	20S
33	499588,39	8905785,28	20S
34	500165,05	8911924,18	20S
35	500534,13	8916397,58	20S
36	493832,51	8923381,40	20S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
37	492539,20	8946707,05	20S
38	484703,42	8968906,11	20S
39	481547,47	8980948,00	20S
40	478025,45	8983800,00	20S
41	474152,47	8987950,37	20S
42	468739,16	8987453,98	20S
43	462300,33	8989655,69	20S
44	458541,28	8995557,58	20S
45	453673,47	8998999,78	20S
46	453607,08	9002166,55	20S
47	452757,04	9007582,67	20S
48	452186,16	9009444,28	20S
49	452140,54	9011518,75	20S
50	451002,94	9018800,91	20S
51	449152,38	9020969,26	20S
52	446650,06	9027336,26	20S
53	447573,93	9030347,66	20S
54	448012,99	9031953,44	20S
55	448714,04	9032594,21	20S
56	449140,68	9032728,41	20S
57	449416,00	9032641,19	20S
58	449436,37	9032504,60	20S

